



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.132, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece novos objetivos e critérios para concessão de Bolsa Transporte, revoga parcialmente a Lei Ordinária nº 1.844/17.

A Câmara Municipal de Lima Duarte - MG aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Suprimido.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 2º O Programa tem como objetivo auxiliar financeiramente estudantes matriculados em Instituição de Ensino situada no Município de Juiz de Fora e região.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei instituição de ensino se refere a curso superior (3º grau), cursos técnicos e cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Art. 3º O valor da bolsa transporte mensal de que trata esta lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado o recebimento de dez meses por aluno, ao ano.

§1º O valor da bolsa transporte será único, limitada a concessão pelo Município de até 110 bolsas.

§2º O estudante beneficiado nos termos desta lei terá direito a apenas uma bolsa transporte, no valor e forma estabelecidos no *caput*.

§3º Os valores referentes à bolsa transporte deverão ser reajustados anualmente pelo índice oficial da inflação divulgado pelo Governo Federal, mediante ato da chefe do poder executivo.

§4º Suprimido.

Art. 4º Será concedida bolsa transporte ao estudante que, atendidas as condições estabelecidas nesta lei, preencher os seguintes requisitos:

I - residente e domiciliado no Município de Lima Duarte - MG;

II - regularmente matriculado e frequente em curso superior (3º grau) e em curso técnico, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) e, em cursos profissionalizantes.

Art. 5º A classificação dos candidatos ao transporte de que trata esta lei será realizada mediante os seguintes critérios de ordem e preferência:

I - menor renda *per capita*;

II - cadastro no CAD ÚNICO;

III - ser beneficiário de bolsa 100%, devidamente comprovada;

IV - cursos reconhecidos pelo MEC;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

IV - idade, respeitando o candidato de maior idade.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento da bolsa transporte:

I - os estudantes com formação concluída e que desejam fazer outro curso no mesmo nível e, os estudantes já graduados em qualquer outro curso;

II - os estudantes cuja renda familiar per capita seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Nenhum interessado tem direito garantido a bolsa transporte, ficando a concessão do benefício condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º A bolsa transporte será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I - repasse do benefício a terceiro;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III - que for reprovado em três ou mais disciplinas semestralmente;

IV - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

V - quando o beneficiário for reprovado por frequência em qualquer disciplina cursada;

VI - mudança de residência para outro município;

VII - deixar de cumprir quaisquer requisitos impostos na lei.

Art. 8º Para participar da seleção dos beneficiários da bolsa transporte, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:

I - inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Educação, no período previamente divulgado no site da Prefeitura Municipal e, em edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal;

II - preencher o formulário específico de requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Fica criada uma comissão para o processo de seleção dos beneficiários, dando aplicabilidade à presente lei, sendo composta por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Fica o beneficiário obrigado a comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, a interrupção ou desistência do recebimento do auxílio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos recursos e reparação do dano ao Município.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 11. O beneficiário deverá apresentar ao final do semestre comprovante de aprovação nas matérias cursadas, expedido pela instituição de ensino ao qual o aluno esteja vinculado e comprovante de pagamento do transporte, referente aos meses para os quais recebeu os valores da bolsa transporte, em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O não atendimento pelo candidato da apresentação dos documentos de que trata o *caput* poderá ensejar na reparação de danos ao Município e na suspensão do candidato para concorrer à bolsa na seleção subsequente.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para aplicação no Programa Bolsa Transporte serão oriundos do:

I - Poder Executivo: 50% (cinquenta por cento); e

II - Poder Legislativo: 50% (cinquenta por cento), provenientes de indicações feitas do orçamento impositivo.

Art. 13. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa transporte que trata esta lei, desde que por meio de ato devidamente justificado e fundado em relevante interesse público.

Parágrafo único. O ato administrativo determinando a suspensão de que trata o *caput* deverá ser encaminhado para conhecimento do Poder Legislativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua edição sob pena de nulidade.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 15. Revogam-se os arts. 2º ao 14 da Lei Municipal nº 1.844/2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 02/01/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE